

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 046.295/2012-7		ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.
NATUREZA DO PROCESSO: Representação.		PEÇA RECURSAL: R006 - (Peças 656 a 667).
UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do Brasil S.A.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário - (Peça 552).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ruy Augusto Hayne Mendes	Peça 603	9.1, 9.2, 9.2.5, 9.2.5.1, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ruy Augusto Hayne Mendes	28/11/2017 - BA (Peça 601)	12/12/2017 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 28/11/2017 (Peça 601).

Data de oposição dos embargos: 29/11/2017 (Peça 585).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 12/12/2017 (Peça 656).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original (termo *a quo* dia 29/11/2017 e termo *ad quem* 13/12/2017).

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “Recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Ruy Augusto Hayne Mendes, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.5, 9.2.5.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/6/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------